



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 655/96 – DE, 19 DE NOVEMBRO 1.996.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE PARA A EMPAER – EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR para a, EMPAER – EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL, uma área com 540 m<sup>2</sup> de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei, com frente para a avenida Tupiniquins, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- 13,50 metros de frente para a Avenida Tupiniquins;
- 40,00 metros de um lado para o Mercado Regional;
- 40,00 metros do outro lado para o Escritório da EMPAER;
- 13,50 metros aos fundos para o restante da área.

§ 1º - A doação de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada à projeto e construção, pela DONATÁRIA, no imóvel a ser doado de uma cozinha-escola para capacitação de técnicos e produtores rurais do Vale do São Lourenço;

§ 2º - O Projeto e construção, de que trata o § 1º deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de dezoito meses, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, dois (02), meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização Legislativa.

§ 3º - Ficará a cargo, também, da DONATÁRIA, a ADMINISTRAÇÃO da COZINHA – ESCOLA a ser construída, atendendo os objetivos estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste artigo.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§ 4º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 19 de novembro de 1.996.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário Mun. de Administração.